



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 3º andar – Sala 309
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico
CEP 80530-912 – Curitiba – PR
Telefone: 41 3200 3556

PROPOSTAS APROVADAS NO II FÓRUM PARANAENSE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (FOVID)

- **PROPOSTAS DE NOVOS ENUNCIADOS DO FONAVID**

I. Inclusão de um novo enunciado no seguinte sentido: “É cabível a determinação da frequência aos grupos reflexivos quando da condenação do réu ao cumprimento da pena em regime semiaberto harmonizado e aberto, e também como uma condição do Sursis da pena, visto não configurar pena restritiva de direito autônoma”.

II. Inclusão de novo Enunciado, a saber: “Não é cabível a prisão preventiva pelo mero descumprimento da medida protetiva que impõe o comparecimento do infrator aos grupos reflexivos”.

- **PROPOSIÇÃO**

Proposição I: “O Conselho da Comunidade, sob supervisão e capacitação da CEVID, deverá colaborar/promover a execução dos grupos reflexivos e/ou responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra mulher e, quando possível, em parceria com a CEMSU e equipe multidisciplinar, onde houver.”

Proposição II: “O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná juntamente com a Coordenadoria de Violência Doméstica, Comissão de Igualdade e Gênero e EJUD deverão promover a capacitação contínua dos/as servidores/as integrantes das equipes multidisciplinares, rede de proteção, rede de enfrentamento, servidoras/es em geral, estagiários/as e demais colaboradores/as em geral em temas de gênero e suas interseccionalidades e atendimento humanizado das vítimas de violência doméstica e familiar contra mulher.”

Proposição III: “O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, juntamente com a Coordenadoria de Violência Doméstica, criará um grupo de trabalho, a ser definido pela CEVID, para discutir composição ideal, fluxos, protocolos e regionalização dos trabalhos das equipes técnicas e com função consultiva na área de violência doméstica e familiar contra a mulher.

- **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVO**

I. Proposta para alteração do artigo 114 da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984), com inclusão do § 2º, nestes termos: “Nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher será obrigatório o comparecimento do sentenciado a programas de recuperação e reeducação, de caráter reflexivo e responsabilizante, para o ingresso no regime aberto.”



FOVID

FÓRUM PARANAENSE DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 3º andar – Sala 309
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico
CEP 80530-912 – Curitiba – PR
Telefone: 41 3200 3556

- **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AOS ENUNCIADOS DO FONAVID**

I. Alteração do Enunciado 24 do FONAVID, com a seguinte redação (alterações grafadas em negrito): “A competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher restringe-se às **violências praticadas contra esta no âmbito doméstico, familiar ou relações íntimas de afeto, conforme prevê os artigos 5º e 7º, da Lei n. 11.340/2006, independente da causa, motivação, condição da ofendida ou ofensor, ressalvados os casos excepcionalíssimos de manifesta violência não baseada no gênero.**”

- **REVOGAÇÕES DE ENUNCIADOS DO FONAVID:**

I. Revogação do Enunciado 41 do FONAVID, qual seja: “A vítima pode ser conduzida coercitivamente para audiência de instrução criminal, na hipótese do artigo 201, parágrafo 1º do CPP.”

- **ENCAMINHAMENTO**

I. Expedição de ofício, pela CEVID, à Corregedoria-Geral da Justiça a fim de que: a) a listagem das medidas protetivas constantes no Projudi observe a ordem legal, porquanto mais produtora; e b) seja viabilizada a desnecessidade de selecionar as medidas protetivas, quando da revogação.



FOVID

FÓRUM PARANAENSE DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER